

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2010 PREGÃO N.º 024/2010 PROCESSO N.º 63.005704/2010-14

A União, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, Autarquia Federal, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, 1285, bairro Rebouças, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, nomeado pela Portaria n.º 05 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/02/2009, Seção 2, Página 14, Prof. PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o n.º 185.540.679-91, domiciliado á rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP, sociedade comercial, com sede no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Maringá, 1.228, Vila Emiliano Perneta, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.089732/0001-16, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. LEANDRO MARTINS STOKLOSKI, , CPF n.º 006.331.389-83, de acordo com a classificação por ela alcançada em primeiro lugar, nos Itens n.º 04, 20, 21 e 26, no Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2010, Processo n.º 63.005704/2010-14, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme homologado pela autoridade competente, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. da Lei n.º 11.488, de 15/06/2007, da Lei 8.078, de 11/09/1990, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, do Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007 e do Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001 e de conformidade com as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

Descrição	Quant.	Un	Valor Unitário (R\$)	Beneficiário	Total		
Item 4 Prensa Para Muflo – Uso Odontológico	6	Unidade	R\$ 585,00	STOKMED	R\$ 3.510,00		
ltem 20 Cunha Odontológica	60	Unidade	R\$ 119,15	STOKMED	R\$ 7.149,00		



Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

Item 21 Colchonete Ginástica	60	Unidades	R\$ 115,99	STOKMED	R\$ 6.959,40
Item 26 Mesa Massagem	20	Unidade	R\$ 394,89	STOKMED	R\$ 7.987,80
Total Geral					R\$ 25.516,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** de material permanente para uso em laboratórios para suprir as necessidades do **IFPR**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de **Pregão n.º 024/2010**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do **Processo n.º 63.005704/2010-14.**

SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

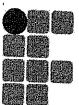
A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial da União. Neste período o **IFPR** não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo IFPR, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo IFPR e em conformidade com o § 3.º do art. 8.º do Decreto n.º 3931/01, incluído pelo Decreto n.º 4.342/02.
- 3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão n.º 024/2010**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão n.º 024/2010**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os produtos serão entregues nos endereços referenciados nas Notas de Empenho



Pró-Reltoria de Administração e Infra-Estrutura

4.3 - As entregas deverão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário da 8h às 11h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas ás condições estabelecidas, em até 05 dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas ficais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atesto somente será efetuado pelo IFPR, após verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no pedido de compra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que o Fornecedor Beneficiário efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Previamente às assinaturas desta Ata e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem as quais os referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IFPR, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação "pro rata tempore", utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A empresa contratada deverá destacar dos valores recebidos da contratante, a alíquota referente ao imposto de renda devido, informando-o no documento fiscal respectivo nos termos do § 6º do art. 1º da INSRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O controle desta Ata e liberação das quantidades dos materiais serão responsabilidades da Diretoria de Administração da Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura - PRAI, do IFPR.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 As aquisições dos materiais constantes do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IFPR e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.
- 6.2 Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse, todos os atos de administração junto aos fornecedores.
- 6.3 Considerando que cada Nota de Empenho terá entrega imediata, será dispensada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4.º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.4 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho, pelo **Fornecedor Beneficiário**.
- 6.5 O **Fornecedor Beneficiário** ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.6 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2010**, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7 As condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital do Pregão n.º 024/2010** para o Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado ao **IFPR**, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou da totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na n.º Lei 8.666/93.



Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4.º, da sobre dita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, o **IFPR** poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor pactuado;
- c suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa detentora ressarcir ao **IFPR** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");
- e cancelamento do respectivo registro na Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Décima-Primeira, da presente Ata, e, em atendimento ao §1.º, art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29.06.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o IFPR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo IFPR para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

A entrega do material deverá ser efetuada no local estabelecido na Cláusula Quarta da presente Ata, obedecidas as quantidades determinados pela Unidade Administrativa solicitante, desde que dentro do limite definido no Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- I a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.
- III por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

- 10.1 As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, do IFPR.
- 10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão n.º 024/2010**, e a proposta da empresa **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. — EPP** classificada em 1.º lugar, nos **Itens 04, 20, 21 e 26**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Curitiba/PR, 03 de novembro de 2010.

Prof. PAULO TETUO YAMAMOTO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

LEANDRO MARTINS STOKLOSKI
Representante legal da empresa
STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP